



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Despacho de Cancelamento do Pregão Eletrônico nº 031/2024

Assunto: Cancelamento do Pregão Eletrônico
nº 031/2024 – Processo Licitatório nº 330/2024 –
Sistema de Registro de Preços (SRP)

I. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Ofício nº 369/2025/PLAN/SMSP/COXIM/MS, datado de 24 de março de 2025, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, bem como à contestação administrativa apresentada pela empresa A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA, protocolada em 24 de fevereiro de 2025, este despacho analisa os elementos fáticos, técnicos e jurídicos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 031/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Após exame detalhado dos autos, das alegações apresentadas pelas partes interessadas e da legislação aplicável, este despacho conclui pela **anulação do certame**, fundamentada em vícios insanáveis que comprometem sua legalidade e a consecução do interesse público. A decisão é detalhada a seguir, com exposição dos fatos, fundamentação legal e análise técnica, culminando em recomendações para o prosseguimento do processo administrativo.

II. RELATO DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 031/2024 foi publicado em 19 de novembro de 2024, homologado em 20 de fevereiro de 2025 e teve como vencedora a empresa SOLANGE MEIRA GUIMARÃES VIRAÇÃO LTDA, com proposta final de R\$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

114.733,20, frente ao valor orçado de R\$ 280.303,25. A seguir, os fatos relevantes que sustentam a decisão de cancelamento:

1. Falhas Estruturais no Edital:

- **Ausência de Requisitos de Acessibilidade:** O edital, conforme Ata de Homologação e Edital de Licitação, não incluiu especificações mínimas de acessibilidade, como rampas, corrimãos, banheiros adaptados ou ausência de barreiras arquitetônicas (degraus, desníveis). A visita técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao estabelecimento vencedor revelou a presença de degraus nos quartos e calçadas, além de infraestrutura sanitária inadequada para atender pacientes com mobilidade reduzida.
- **Omissão de Infraestrutura Essencial:** Não foram previstos no edital elementos indispensáveis ao serviço, como refeitório exclusivo para pacientes e a disponibilização de veículos adequados (ex.: vans) para transporte, considerando a frequência de deslocamentos e as condições de saúde dos beneficiários.

2. Inadequação do Estabelecimento Vencedor:

- Conforme relatório da visita técnica, o estabelecimento da empresa vencedora não possui experiência prévia ou estrutura física compatível com a hospedagem de pacientes em tratamento médico, especialmente idosos e pessoas com dificuldades de locomoção. A falta de condições mínimas compromete a segurança, o conforto e a qualidade do serviço.

3. Contestação Administrativa:

- A empresa A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA interpôs recurso administrativo em 24 de janeiro de 2025, julgado improcedente pela pregoeira em 20 de fevereiro de 2025. A recorrente alegou que os lances ofertados, inferiores a 50% do valor orçado (item 7.7 do edital), configuram indício de inexecutabilidade, comprometendo a viabilidade do serviço. A decisão da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

pregoeira, embora tenha aceitado a justificativa da vencedora, não refutou de forma convincente a possibilidade de prejuízo à qualidade do atendimento.

4. Interesse Público Comprometido:

- o A Secretaria Municipal de Saúde destacou que a maioria dos pacientes atendidos é composta por idosos e indivíduos com mobilidade reduzida, exigindo condições especiais de hospedagem que não foram asseguradas pelo certame. A continuidade do processo, sem correção dessas falhas, implicaria risco à saúde e à dignidade dos beneficiários.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2024 encontra amparo sólido na legislação aplicável, em jurisprudência consolidada e nos princípios que regem a Administração Pública, conforme detalhado abaixo:

1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- **Artigo 25:** Exige que o edital contenha a definição precisa e suficiente do objeto, incluindo especificações que assegurem a adequação da contratação às necessidades da Administração. A ausência de requisitos de acessibilidade e infraestrutura essencial (refeitório e transporte) viola esse dispositivo, configurando um vício de origem no instrumento convocatório.
- **Artigo 156:** Prevê sanções por descumprimento contratual, mas também reforça a necessidade de assegurar a qualidade da execução. A possível inexecutabilidade da proposta vencedora, conforme contestação, sugere que a continuidade do certame poderia levar a falhas futuras, passíveis de penalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

2. Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- Estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade em serviços públicos, definindo-a como condição para o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A omissão de especificações de acessibilidade no edital contraria essa norma, configurando descumprimento de preceito legal essencial à proteção do público-alvo do serviço.

3. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)

- *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

No caso concreto, a anulação é fundamentada em vícios de legalidade (falhas no edital e inadequação do objeto), sem que haja direitos adquiridos a proteger, dado que a Ata de Registro de Preços não foi assinada nem o contrato formalizado. A Súmula 473 legitima a autotutela da Administração para corrigir irregularidades, como as aqui identificadas.

4. Princípios Constitucionais e Administrativos

- **Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CF/1988):** A Administração deve agir estritamente conforme a lei. A desconformidade do edital com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.146/2015 compromete a legalidade do processo.
- **Princípio do Interesse Público:** A finalidade última da licitação é atender às necessidades da coletividade. A continuidade de um certame que não assegura condições mínimas de acessibilidade e qualidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

contraria esse princípio, justificando a anulação por razões de conveniência e oportunidade.

- **Princípio da Eficiência:** A ausência de especificações adequadas resultou na seleção de um fornecedor incapaz de cumprir o objeto em sua plenitude, evidenciando ineficiência na condução do processo.

IV. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica dos elementos do certame reforça a necessidade de anulação, com base nos seguintes aspectos:

1. Deficiência na Elaboração do Edital

- O edital não contemplou especificações técnicas essenciais ao serviço de hospedagem para pacientes em tratamento médico, como:
 - **Acessibilidade:** A falta de previsão de rampas, banheiros adaptados e circulação livre de barreiras arquitetônicas viola normas técnicas (ex.: NBR 9050/2020) e legais (Lei nº 13.146/2015), comprometendo o atendimento a idosos e pessoas com deficiência.
 - **Infraestrutura Complementar:** A ausência de um refeitório exclusivo e de transporte adequado reflete planejamento insuficiente, considerando as condições de saúde e a logística necessária ao deslocamento dos pacientes.
- A Ata de Homologação confirma que o objeto foi descrito apenas como "serviço de hospedagem com pernoite (24 horas) incluindo quatro refeições", sem detalhamento técnico suficiente para garantir a execução conforme as necessidades reais.

2. Inadequação do Fornecedor Vencedor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- A visita técnica realizada pós-certame revelou que o estabelecimento da empresa SOLANGE MEIRA GUIMARÃES VIRAÇÃO LTDA não possui estrutura física ou experiência operacional para atender pacientes em tratamento médico. A presença de degraus, a falta de banheiros adaptados e a inexistência de serviços correlatos (como transporte) indicam que o fornecedor não cumpre os requisitos implícitos ao objeto, mesmo que o edital tenha sido omissivo nesse ponto.

3. Interesse Público e Impacto Social

- O público-alvo do serviço – pacientes em tratamento médico, majoritariamente idosos e com mobilidade reduzida – exige condições especiais de hospedagem que não foram asseguradas pelo certame. A manutenção do resultado implicaria risco à saúde, à segurança e à dignidade desses indivíduos, configurando prejuízo ao interesse público.

V. Decisão

Diante do exposto, com fundamento nos **Artigos 25 e 137 da Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 13.146/2015**, na **Súmula 473 do STF** e nos **princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência**, decide-se pela **anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2024**, pelos seguintes motivos:

1. **Vícios de Legalidade:** A ausência de requisitos de acessibilidade e infraestrutura essencial no edital viola a Lei nº 14.133/2021 (Art. 25) e a Lei nº 13.146/2015, configurando ilegalidade insanável.
2. **Inadequação do Objeto:** O fornecedor vencedor não possui estrutura compatível com o atendimento de pacientes em tratamento médico, comprometendo a finalidade da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3. **Interesse Público:** A continuidade do certame, sem correção das falhas identificadas, prejudicaria os beneficiários do serviço, contrariando o objetivo da Administração de garantir atendimento digno e seguro.

Recomendações:

- **Revisão e Republicação do Edital:** Proceder à elaboração de novo edital, incluindo:
 - Especificações detalhadas de acessibilidade (rampas, corrimãos, banheiros adaptados, ausência de barreiras arquitetônicas), em conformidade com a NBR 9050/2020 e a Lei nº 13.146/2015.
 - Requisitos de infraestrutura complementar, como refeitório exclusivo e transporte adequado (ex.: vans com acessibilidade).
 - Critérios rigorosos de capacidade técnica, exigindo comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares.
- **Aperfeiçoamento da Análise de Exequibilidade:** Estabelecer parâmetros objetivos para avaliação de propostas, com análise detalhada de planilhas de custo que demonstrem a viabilidade financeira e operacional do serviço.
- **Publicação e Comunicação:** Dar ampla publicidade à anulação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura (coxim.ms.gov.br), informando os licitantes e a sociedade civil sobre os motivos da decisão.

VI. CONCLUSÃO

A anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2024 é medida necessária e juridicamente fundamentada para corrigir os vícios identificados no edital e assegurar que a contratação atenda às necessidades dos pacientes com qualidade, segurança e acessibilidade. A Administração deve adotar as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

recomendações propostas, promovendo a republicação do certame em bases técnicas e legais adequadas, de modo a garantir a eficiência e a legitimidade do processo licitatório.

Diante da anulação do presente processo, conceda-se à empresa interessada o prazo legal para apresentação de recurso, conforme previsto na legislação vigente. Após o decurso do prazo recursal, com ou sem manifestação, retorne-se o feito para as providências cabíveis.

Coxim-MS, 30 de abril de 2025.


Veronildes Batista dos Santos
Secretária Municipal de Gestão